



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 3.449, de 22 de agosto de 2017.

**Altera disposições do Decreto n°
2.834, de 26 de dezembro de 2013 .**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o art. 2°, do Decreto n° 2.834, de 26 de dezembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2°** Fica proibido o tráfego de caminhões, exceto para carga e descarga limitado ao horário das 17h00min até as 10h00min, nas ruas constantes no art.1° deste decreto”.

Art. 2° Fica alterado o art. 4°, do Decreto n° 2.834, de 26 de dezembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4°** Caminhões com até 2 (dois) eixos poderão circular nas ruas do Município, exceto nas ruas: Sete de Setembro, no trecho compreendido entre as ruas Pedro Michel e Albino Pinto e na Rua Albino Pinto, no trecho compreendido entre as ruas General Osório e Cecy Leite Costa”.

Art. 3° Fica alterado o § 4°, do art. 5° do Decreto n° 2.834, de 26 de dezembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 4° Poderão circular nas ruas centrais do município, vazios e com o 3° eixo erguido, exceto nas ruas: Sete de Setembro, no trecho compreendido entre as ruas Pedro Michel e Albino Pinto e na Rua Albino Pinto, no trecho compreendido entre as ruas General Osório e Cecy Leite Costa”.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de agosto de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

